



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO  
CNPJ:13.655.659/0001-28



---

## SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 534/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 534/2025, de 10 de dezembro de 2025, a qual *“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial, por Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 507.966,75 (quinhentos e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), na forma e limites que indica”*, aprovada, conforme Ofício 066/2025, recebido em 05 de dezembro de 2025, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 10 de dezembro de 2025

Flavio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 534/2025, DE 10 DEZEMBRO DE 2025**

*“Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial, por Excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 507.966,75 (quinhentos e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, na forma e limites que indica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município, no valor global de **R\$ 507.966,75 (quinhentos e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, incluindo ações para desenvolvimento de programa da Educação ambiental Municipal:

**0212002 - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB**

**2.081 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – FUNDEB 70%**

DESCRIÇÃO	FONTE 1546-1070	VALOR R\$
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		507.966,75
<b>TOTAL</b>		<b>507.966,75</b>

*As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional Especial, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64.*

**Inciso II – Proveniente de excesso de arrecadação – Fonte 1546 - FUNDEB - Comple- mentação União - ETI - Escola Tempo Integral R\$ 215.885,86**



**Inciso III Anulação de Dotação**

R\$ 292.080,89

**0212002 - FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB**

**2067 - Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%**

DESCRIÇÃO	FONTE 1543	VALOR R\$
4.4.9.0.52.00.00 Equipamento e Material Permanente	1543	50.000,00

**2098 - Desenvolvimento das Ações de Educação Infantil - FUNDEB 70%**

DESCRIÇÃO	FONTE 1541	VALOR R\$
3.1.9.0.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - 1541		40.000,00

**0203000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**2009 - Encargos Gerais do Município**

DESCRIÇÃO	FONTE 1500	VALOR R\$
3.1.9.0.91.00.00 Sentenças Judiciais		50.000,00
3.2.9.0.21.00.00 Juros sobre a Dívida por Contrato		10.000,00

**0212001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**

**2053 - Gerenciamento das Ações do Ensino Fundamental-Rec. Próprios**

DESCRIÇÃO	FONTE 1500	VALOR R\$
3.1.9.0.04.00.00 Contratação Por Tempo Determinado	1500	30.000,00
3.3.9.0.36.00.00 Outros Serv. de Terceiros - Pessoa	1500	35.000,00
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo	1500	24.080,89
4.4.9.0.52.00.00 Equipamento e Material Permanente	1500	13.000,00

**0213001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**2070 - Gestão das Ações da Atenção Básicas e Estratégicas da Saúde**

DESCRIÇÃO	FONTE 1706	VALOR R\$
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	1706	30.000,00

**Total anulado ..... R\$ 292.080,89**



**Art. 2º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, em decorrência do presente Crédito Especial.

**Art. 3º** - O presente Crédito Especial será consignado à Estrutura de Custo das respectivas unidades Orçamentárias, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

**Art. 4º** - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 10 de dezembro de 2025

Flávio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal